

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 04-D, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018 também destina recursos para o custeio de despesas administrativas do CBC, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento próprio para disciplinar a utilização de recursos para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que, com a evolução das políticas esportivas do CBC durante o ciclo 2017/2020 e os aprimoramentos legislativos que sobrevieram neste período, é conveniente e oportuno realizar a atualização de seu Regulamento de Despesas Administrativas;

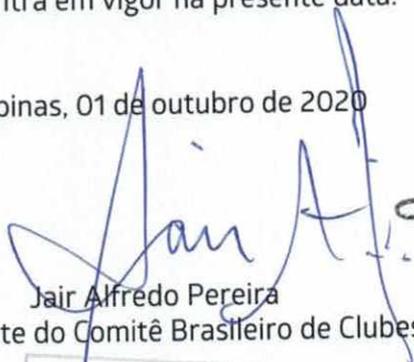
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 01 de outubro de 2020


Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3736-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **JAIR ALFREDO PEREIRA**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Campinas, 11 de novembro de 2020. Valor recebido R\$ SP 6,55

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS - www.2cartoriocampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº
00080986
1º RCPJ CAMPINAS

REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

§ 1º O custeio de despesas administrativas pelo CBC é ação prevista no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018, consoante regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 2º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I – **Atividade Fim:** é a atividade que identifica o objeto social da entidade e a sua destinação, expressos em seu ato constitutivo, e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 23, da Lei nº 13.756/2018;

II – **Atividade Meio:** é aquela considerada essencial à manutenção da entidade e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à atividade fim;

III – **Despesas Administrativas:** são aquelas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção administrativa da entidade, de suporte às atividades fins e outras despesas de igual natureza.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º São despesas administrativas as abaixo relacionadas, de forma exemplificativa:

I - Pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com o CBC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Pagamento de hospedagem, diária, passagem, transporte e alimentação dos funcionários e dirigentes, assim como dos colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC, desde que relacionadas à realização de atividades meio da entidade;

III - Contratação de serviços de consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa e de comunicação;

IV – Contratação de serviços de manutenção predial, tais como:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana), securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor estabelecido pelo Poder Executivo Federal.

V - segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - Contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - Contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas, de tradução e afins;

VIII - Publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

IX - Aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos, material de escritório e afins;

X - Realização de atividades internas do CBC, necessárias para viabilização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e/ou eventos de capacitação profissional; e

XI - Outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional do CBC.

Parágrafo Único. Em quaisquer casos, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO IV DO LIMITE

Art. 4º O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16, da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 1º Não serão computadas, para fins de cálculo do limite máximo do custeio de despesas administrativas, as despesas relacionadas às atividades fim, assim entendidas aquelas previstas no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018.

§ 2º Serão consideradas atividades fim, as ações externas necessárias ao desenvolvimento de eventos desportivos de que trata art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, o que abrangerá, inclusive, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC para concretização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®.

§ 3º Os custos relacionados à deslocamentos e hospedagens para Seminário de Formação de Atletas, Congresso Brasileiro de Clubes ou outros eventos de capacitação profissional serão considerados atividades fim, conforme as ações de desenvolvimento de recursos humanos tratadas pelo art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§ 4º O CBC manterá controle contábil das despesas administrativas.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Os saldos de economia de recursos realizados em um ano poderão ser destinados à realização de despesas administrativas nos anos subsequentes ao ingresso, para suprir necessidades de execução maiores em determinados períodos, mesmo que ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado no ano, sem contudo ultrapassar o total geral arrecadado durante todo o período da lei para essa finalidade.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DIÁRIA, PASSAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Art. 6º A contratação de serviços de hospedagem, passagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários do CBC, colaboradores eventuais, e prestadores de serviços em que se utilizem os recursos previstos para realização de despesas administrativas estabelecidas por este Regulamento, será realizada na forma disposta nesta norma, assim como em conformidade com as disposições de seu Regulamento de Compras e Contratações e sua Política de Gestão de Viagens.

Parágrafo Único. Os valores de diárias a serem disponibilizadas aos dirigentes, funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC em viagens serão dispostos em ato da Diretoria do CBC, complementar a este Regulamento, o qual também estabelecerá critérios

objetivos de classificação de hospedagem, de localização de assentos em voos para a aquisição de passagens, sendo obrigatória, em cada processo de aquisição, a respectiva motivação.

CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O CBC apresentará, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no contexto da Lei nº 13.756/2018 no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Poder Executivo Federal, para posterior remessa e deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE quanto à respectiva aprovação, na forma regulamentar.

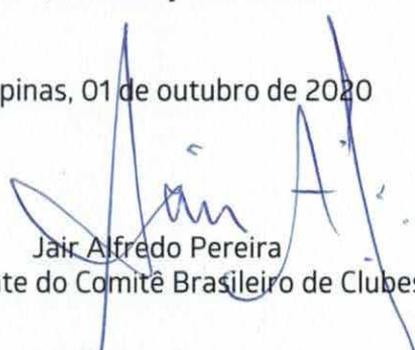
CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A realização de despesas eventuais e de pequeno valor que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie, com recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, poderão ser executadas por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 9º Os recursos para custeio das despesas administrativas do CBC deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária e aplicados em caderneta de poupança.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

Campinas, 01 de outubro de 2020


Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19)3799-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **JAIR ALFREDO PEREIRA**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade,
Campinas, 11 de novembro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

MARCELO ROBRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

